UnB | Diretoria de Desenvolvimento social

INSTRUMENTAL ORIENTADOR PARA REALIZAÇÃO DO ESTUDO SOCIOECONÔMICO

Brasília, junho de 2020.

Sumário

I. CONCEPÇÕES 5

1) Estudo socioeconômico 5
2) Grupo familiar 5
3) Renda 6
4) Fragilização e/ou rompimento de vínculos 7
5) Doença crônica 8
6) Doença grave 9
7) Pessoa com Deficiência 9

II. SIGAA 10

III. ESTUDO SOCIOECONÔMICO NO SIGAA 11

1) INFORMAÇÕES GERAIS 11
2) CORREÇÃO DAS INFORMAÇÕES ASSINALADAS PELO ESTUDANTE NO SISTEMA 12
3) SITUAÇÃO DE DOENÇA - DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA 13
4) ANÁLISE DA RENDA FAMILIAR 14
   a) Análise de extrato bancário 14
   b) Renda zero 15
   c) “Renda zero” e recebimento de auxílio emergencial da DDS ou PADIV 16
   d) Poupança e economia pessoal 16
   e) Seguro-desemprego 17
   f) FGTS 17
   g) Outras situações de renda temporária com previsão de término no início do semestre 17
   h) Auxílios implementados pelo Governo Federal e pelo GDF no período de pandemia em razão do COVID-19 e cálculo de renda 18
      PROGRAMAS E MEDIDAS DO GOVERNO FEDERAL 19
      MEDIDAS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL 20
   i) Contabilização dos auxílios da assistência estudantil na renda 22
   j) Bolsa de estágio e exclusão do vale transporte no cálculo de renda 22

k) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) 23

COMO CALCULAR A RENDA A PARTIR DA DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA? 24

COMO CALCULAR A RENDA A PARTIR DA DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOCIOECONÔMICAS E FISCAIS (DEFIS)? 25

IV. SITUAÇÕES ESPECÍFICAS 26

1) Estudantes estrangeiros 26

2) Estudantes vinculados ao curso de Licenciatura em Educação do Campo (campus de Planaltina) e cálculo de renda proveniente do programa bolsa permanência 27

3) Grupo familiar com pais separados (pensão alimentícia) 28

4) Estudante com integrante do grupo familiar vinculado ao sistema prisional 28

5) Estudante que possui integrantes do grupo familiar em situação de dependência química 29

6) Estudante com graduação concluída 29

7) Estudantes com matrícula na graduação e pós-graduação 29

V. ESTUDO SOCIOECONÔMICO DOS ESTUDANTES DA PÓS-GRADUAÇÃO 30

VI. DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA 31

ANEXO 1 - INSTRUÇÃO ORIENTATIVA - PARECER SOCIAL 32

ANEXO 2 - DOENÇAS CRÔNICAS E GRAVES 34

REFERÊNCIAS 35

Vamos lá!

Qual o objetivo do instrumental?

Este instrumental integra a dinâmica de trabalho da equipe técnica da Diretoria de Desenvolvimento Social (DDS), que é responsável pela gestão dos Programas de Assistência Estudantil da Universidade de Brasília (UnB).

Objetiva constituir-se como **orientador na realização dos estudos socioeconômicos** para acesso dos estudantes aos Programas de Assistência Estudantil.

Considera-se que a realidade de cada sujeito se apresenta de forma dinâmica e heterogênea, inviabilizando a previsão de todas as situações que envolvem a dinâmica de vida do público atendido. Desse modo, situações não descritas ou não previstas neste documento devem ser discutidas de forma colegiada.

Este instrumental foi atualizado em junho de 2020 e é válido a partir do 1º semestre letivo deste ano.

I. CONCEPÇÕES

1) **Estudo socioeconômico**

Tem o objetivo de identificar as condições sociais e econômicas em que vivem os estudantes e suas famílias com a finalidade de mediar o acesso aos Programas de Assistência Estudantil da UnB. Portanto, está pautado na compreensão da realidade em que se insere o sujeito e suas relações, de modo a possibilitar o conhecimento das situações que possam ser objeto de intervenção.

(FÁVERO, 2004; MIOTO 2009)

2) **Grupo familiar**

Geralmente se utiliza a família como objeto do estudo socioeconômico por ser a rede primária de proteção e o primeiro núcleo de referência dos sujeitos. Reconhece-se a diversidade de estruturas familiares considerando os laços consanguíneos, de afetividade e solidariedade.

Entende-se, portanto, como grupo familiar a unidade composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham as despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio (incluindo o/a estudante que sendo de outro estado reside em Brasília em razão dos estudos), desde que comprovada mediante documentação.

Nas situações em que o estudante mora “de favor” entende-se que, em geral, a família que o acolhe não é seu grupo familiar. Da mesma forma, parentes que não compõem o grupo familiar do estudante mas que residem de favor em sua casa, não deverão ser considerados na composição do grupo familiar para efeito do estudo socioeconômico, salvo situações específicas: tempo em que o estudante ou o parente reside no domicílio, dependência econômica, dentre outras.

A composição familiar deve ser esclarecida pelo estudante por meio de entrevista e/ou documentação comprobatória e situações específicas são discutidas em comissões colegiadas.

3) **Renda**

Considera-se como renda toda remuneração obtida por pessoa física ou jurídica. Em relação à pessoa física, a renda pode ser auferida por meio do emprego formal (carteira assinada ou serviço público) ou pelo trabalho informal (ex: autônomo, freelancer, motoristas de aplicativos, motoboys, músicos e alguns prestadores de serviço como faxineira, pintor, fretista, dentre outros) os quais não possuem vínculo empregatício ou carteira assinada.

Além desses, a renda do grupo familiar também poder ser auferida por meio de prestação de serviço de profissionais liberais (ex: médico, dentista, psicólogo, advogado, contador, coach e outros) bem como por meio da renda de aluguel de imóveis; benefícios sociais (ex: Programas como o Bolsa Família, o Benefício de Prestação Continuada (BPC) e outros de transferência de renda dos entes federativos); bolsas acadêmicas; auxílios da assistência estudantil (com exceção do Programa Moradia Estudantil nas modalidades pecúnia e transporte); seguro-desemprego e outros benefícios de caráter temporário; pensão alimentícia; ajuda de terceiros; dentre outros.

A renda de referência a ser considerada, para efeito de estudo, será a renda bruta. Somente nos casos em que algum dos mantenedores tenha de arcar com custos de alimentos (pensão alimentícia) para pessoas externas ao grupo familiar (ou situação similar) serão efetivados descontos na renda bruta. Valores de férias e décimo terceiro não são contabilizados.

4) Fragilização e/ou rompimento de vínculos

Situações de fragilização de vínculos familiares podem se caracterizar por conflitos existentes nas relações sociais de sentimentos/pertencimentos, laços sanguíneos e afetivos, que apesar das violências ou violações de direitos perpetradas ao ente familiar mais vulnerabilizado, o convívio e a rede de proteção (obrigações/responsabilizações) mantêm-se, ainda que de forma precarizada.

Rompimento de vínculos, pessoa em situação de violência e violação de direitos e risco social: observa-se ruptura na convivência familiar em razão de violência doméstica bem como de discriminações étnicas, etárias, religiosas, de identidade e expressão de gênero, deficiência, doenças psicossociais e pertencimento social, entre outras.

A intervenção profissional não deve se dar apenas com o acesso ou não do estudante aos Programas de Assistência Estudantil da UnB. A natureza da situação implica em acompanhamento especializado, continuado e articulado com a rede. Essas situações exigem debate coletivo, visão interprofissional e intersetorial, com a construção de parâmetros mínimos e objetivos na análise. Nessa perspectiva, profissionais de outras áreas, como psicologia, pedagogia, antropologia, entre outros, podem ser solicitados a participar da análise e proposição de intervenções.

Vale ressaltar que tanto o rompimento como a fragilização de vínculos familiares são fenômenos que podem ser temporais. Ou seja, é possível haver uma nova ou a retomada da rede de apoio e proteção do estudante, inclusive em um curto prazo. O importante é observar qual a situação de violência ou violação de direitos em que o estudante se encontra (insegurança alimentar, falta de moradia, etc). É importante verificar a existência de instrumentos legais de denúncia, relatórios da DIV, pareceres/relatórios de profissionais da saúde ou justiça, que podem ajudar a configurar a situação apresentada.

Nas situações em que o estudante tem acima de 24 anos ou que já tenha sua independência estabelecida antes mesmo de entrar na universidade, não se avalia como rompimento de vínculo, mas como estudante independente em situação de vulnerabilidade.

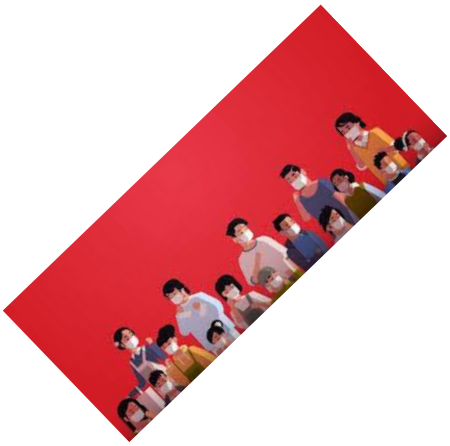

5) **Doença crônica**

Consideram-se doenças crônicas, com base na Portaria nº 483 de 01 de abril de 2014:

> "as doenças que apresentam início gradual, com duração longa ou incerta, que, em geral, apresentam múltiplas causas e cujo tratamento envolva mudanças de estilo de vida, em um processo de cuidado contínuo que, usualmente, não leva à cura".

As doenças crônicas, em geral, estão relacionadas a causas múltiplas, são caracterizadas por início gradual, de prognóstico usualmente incerto, com longa ou indefinida duração. Apresentam curso clínico que muda ao longo do tempo, com possíveis períodos de agudização, podendo gerar incapacidades. Requerem intervenções com o uso de tecnologias leves, leve-duras e duras, associadas a mudanças de estilo de vida, em um processo de cuidado contínuo que nem sempre leva à cura".

(Ministério da Saúde, Brasília – DF 2013: Diretrizes para o cuidado das pessoas com doenças crônicas nas redes de atenção à saúde e nas linhas de cuidado prioritárias.)

Em caso de doença crônica ou transtornos mentais, consideram-se pelo menos dois dos pontos abaixo:

- **Tempo de acompanhamento** mínimo: laudo médico dos últimos 06 meses nos casos em que há possibilidade de reversão do quadro;
- **Uso contínuo de medicamento**;
- **Recorrência** da doença.

6) **Doença grave**

Consideram-se as incluídas na Lei Nº 7713/88, conforme especificado no Anexo 2.

Com relação a transtornos mentais, o estudante pode ser convocado ou o serviço de psicologia da DDS pode ser consultado em caso de dúvida.

7) **Pessoa com Deficiência**

Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme previsto na Lei Nº 13.146/ 2015.

II. SIGAA

O Sistema Integrado de Gestão das Atividades Acadêmicas (SIGAA) se insere no âmbito do Projeto SIG, cuja proposta é a transição dos sistemas da UnB para uma plataforma única, o SIG-UnB, onde se concentrarão os principais módulos de gestão da Universidade: a administração e comunicação (SIGAdmin), os recursos humanos (SIGRH) e os administrativos (SIPAC).

O SIG-UnB é fruto de um Termo de Cooperação (TED) entre a Universidade de Brasília (UnB) e a Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), assinado em 2017, e informatiza os procedimentos da área acadêmica através de um conjunto de módulos, tais como: Graduação, Extensão, Estágio, Relações Internacionais, Processo Seletivo, entre outros. Vale destacar também a existência de portais específicos para atender a necessidade da comunidade acadêmica, como o Portal do Discente e o Portal do Docente.

Dessa forma, os processos seletivos da DDS passaram também a integrar as funcionalidades do SIGAA tanto em relação à realização do estudo socioeconômico (que se iniciará a partir do 1º/2020 em substituição ao SAEWEB) quanto no que se refere ao pagamento dos auxílios dos Programas de Assistência Estudantil.

III. ESTUDO SOCIOECONÔMICO NO SIGAA

1) INFORMAÇÕES GERAIS

- ✓ Comunicação com o estudante;
- ✓ Busca de informações no SAE e SAEWEB;
- ✓ Acompanhamento acadêmico;
- ✓ Acesso ao RU antes da conclusão do estudo socioeconômico.

- O e-mail institucional é uma forma de comunicação, portanto, os assistentes sociais devem responder todos os e-mails encaminhados pelos estudantes, seja esclarecendo a dúvida ou solicitando o comparecimento no setor.
- É preciso verificar e comparar as informações contidas no SAE antigo e no SAEWEB caso o estudante tenha estudo socioeconômico anterior.
- Em caso de matrícula nova, verificar se não existe outra matrícula (costumam ocorrer casos de mudança de curso). Se a partir dessa consulta o profissional identificar que o estudante precisa de acompanhamento acadêmico, ao final do processo seletivo deverá encaminhar um SEI à CTPAE com os dados.
- Estudante que pleiteia pela primeira vez a inserção no Programa Bolsa Alimentação poderá acessar o RU antes da conclusão do estudo socioeconômico. O sistema puxará a informação contida na funcionalidade "meus dados pessoais" sobre renda bruta e número de integrantes do grupo familiar. A partir disso, estudantes com renda per capita de até um salário mínimo e meio terão acesso ao RU. Para continuarem acessando, após o término do semestre, deverão ter estudo socioeconômico concluído e serem considerados perfil para o Programa.
- Os estudantes que acessam o Restaurante Universitário (RU) de forma gratuita por terem ingressado na UnB como cotistas devem participar do edital de avaliação socioeconômica da DDS para fins de participação no Programa Bolsa Alimentação desta diretoria. Esse programa tem caráter continuado e permite o acesso ao RU até a finalização do curso.

2) CORREÇÃO DAS INFORMAÇÕES ASSINALADAS PELO ESTUDANTE NO SISTEMA

É possível que o estudante preencha alguma informação de maneira equivocada. Por isso, o profissional deve estar atento para compreender a situação do estudante e, se necessário, corrigir as informações do estudo socioeconômico. Não se deve desclassificar por documentação incompleta na primeira análise.

Observar:

a) Os integrantes do grupo familiar, renda bruta, turno do curso, situação de saúde, situação de moradia, dentre outras questões do cadastro único que podem conter algum equívoco no preenchimento.

b) As opções “moradia com outros” (de favor) e “imóvel cedido”. Se o estudante morar com o grupo familiar e marcar “moradia com outros” (de favor), muito provavelmente houve um engano. Nesse caso, entrar em contato com o estudante para confirmar e marcar a opção correta e solicitar em documentos complementares as contas de água e luz, se for o caso. No caso de não haver tempo hábil para a solicitação desses documentos, o estudo não deve ser desclassificado por essa razão.

3) SITUAÇÃO DE DOENÇA - DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

- A comprovação da doença crônica ou grave poderá se dar por: laudo, relatório ou documento formal que contenha CID e CRM, receituário com CID, laudo ou relatório psicossocial ou psicológico com CID, cartões ou comprovantes de acompanhamentos em serviços e protocolos do SUS, como o Hiperdia (Sistema de cadastramento e acompanhamento de hipertensão e diabetes).

- No caso em que a situação de doença apresentada pelo estudante não estiver catalogada no código internacional de doenças (CID) da Organização Mundial da Saúde (OMS) ou disposta no art. 151 da Lei 8.213/91, não atendendo aos critérios de doença crônica ou grave, o campo deve ser marcado como “não” pelo/a assistente social e justificado no parecer social de maneira clara e objetiva a razão da alteração da informação prestada pelo estudante.

4) ANÁLISE DA RENDA FAMILIAR

a) Análise de extrato bancário

Os extratos bancários são solicitados para auxiliar na análise de renda das pessoas sem vínculo empregatício (ex: trabalho informal, autônomo ou ausência de renda) ou como documento complementar. A análise desse documento é realizada de forma conjunta às declarações apresentadas pelo estudante/membro do grupo familiar.

Nome: EMPRESA XYZ **Agência/Conta:** XXXX/XXXXX-X

Data: **Horário:**

Extrato de Conta Corrente e Conta Investimento

Data	Lançamento	Valor (R$)	Saldo (R$)
01/01/2010	SALDO ANTERIOR		50.000,00
02/01/2010	PAGAMENTO FORNECEDORES	-644,14	
02/01/2010	PAGAMENTO FORNECEDORES	-720,00	
03/01/2010	PAGAMENTO FORNECEDORES	-2.956,00	
03/01/2010	PAGAMENTO FORNECEDORES	-11.092,18	
04/01/2010	PAGAMENTO FORNECEDORES	-13.370,00	
04/01/2010	TARIFA BANCÁRIA	-90,00	
05/01/2010	TARIFA BANCÁRIA	-10,00	
05/01/2010	TARIFA BANCÁRIA	-10,00	
06/01/2010	SALDO CONTA CORRENTE		21.150,68
06/01/2010	RECEBIMENTOS CLIENTES	2.525,00	
07/01/2010	RECEBIMENTOS CLIENTES	13.500,00	
07/01/2010	RECEBIMENTOS CLIENTES	1.520,00	
08/01/2010	TARIFA BANCÁRIA	-10,00	
08/01/2010	SALDO CONTA CORRENTE		38.685,68
09/01/2010	PAGAMENTO FORNECEDORES	-135,00	
09/01/2010	PAGAMENTO IMPOSTOS	-1.348,00	
10/01/2010	PAGAMENTO FORNECEDORES	-5.488,00	
10/01/2010	SALDO CONTA CORRENTE		31.716,68

- Observar a titularidade do extrato, pois pode ser que o estudante tenha conta conjunta com membros da família.
- Considerar como "renda" a média dos valores de **créditos identificados** nos extratos bancários do estudante ou membro do grupo familiar. Se houver **discrepância** entre os valores informados nos extratos e a declaração de rendimentos provenientes de trabalho informal ou autônomo, o **estudante deve ter a oportunidade de prestar esclarecimentos.** Para isso, o profissional pode fazer uso de e-mail, contato telefônico, atendimento presencial ou plataforma online.
- Para cálculo da média a partir dos extratos, considerar apenas meses completos. Ou seja, se em julho o estudante apresentou os extratos de maio do dia 1 a 31, de junho do dia 1 a 30 e de julho até o dia 10, deve-se calcular a média com base nos dois primeiros meses e dividir por 2 ao invés de 3.
- Se o estudante apresentou extrato de conta poupança, não necessariamente tem conta corrente. Solicitar o extrato de conta corrente apenas se houver transação entre contas em nome do estudante. A informação precisa estar clara para solicitar outras contas. Caso haja dúvida, solicitar que o estudante inclua o documento do Banco Central (CSS) sobre as contas existentes daquela pessoa em documentação complementar.

- Caso o estudante informe que sua conta bancária ou de membro do grupo familiar está sendo utilizada por terceiros, o profissional deve solicitar declaração, que deverá ser assinada pelo titular da conta bancária e pela pessoa que a utiliza para movimentação de créditos, acompanhada de cópia do RG.
- Persistindo dúvidas sobre os valores de créditos, inconsistências ou contradições nas informações, o estudo poderá ser desclassificado por essa razão, como previsto em Edital

b) **<u>Renda zero</u>**

Quando o estudante apresentar renda R$ 0,00 (zero) a regra é buscar esclarecimentos sobre os meios de sobrevivência junto ao estudante e **<u>registrar no parecer suas estratégias de manutenção</u>**. A partir disso é possível mensurar a renda e, sempre que possível, a visita domiciliar deverá ser realizada.

OBS: Somente registrar renda R$0,00 em casos excepcionais após análise dos extratos bancários e deliberação em comissão colegiada. Esclarecer no parecer técnico. A análise deve ser feita sobre um extrato e não sobre um saldo apenas.

c) **“Renda zero” e recebimento de auxílio emergencial da DDS ou PADIV**

Caso o estudante apresente ausência de renda e recebimento de Auxílio Emergencial e/ou PADIV no semestre corrente, considerar os valores para efeito de cálculo de renda e dividi-lo por 6. **Esse valor NÃO DEVE SER SOMADO SE O ESTUDANTE TIVER OUTRA FONTE DE RENDA. Ex.:** caso o estudante receba bolsa família e tenha recebido um emergencial da DDS no semestre em questão, deverá ser considerada apenas a renda do Bolsa Família.

d) **Poupança e economia pessoal**

Essa informação deve ser apresentada por meio dos extratos bancários dos três últimos meses, caso seja o único recurso financeiro disponível. Deve-se considerar o investimento de caderneta de poupança no cálculo da renda, caso seja o único recurso disponível. O cálculo será realizado considerando o valor do último saldo do extrato bancário dividindo o montante por seis.

OBS: Para fins do estudo socioeconômico, caso o grupo familiar já possua renda formal ou informal, a poupança poderá ser considerada desde que o seu montante seja incompatível com o contexto apresentado. Nesse caso, discutir em comissão colegiada.

e) **Seguro-desemprego**

O método de cálculo tem por princípio considerar as parcelas recebidas ou previstas. Os meses a serem considerados serão diferentes de acordo com o semestre letivo:

- 1° semestre: Considerar todas as parcelas a partir do 1° mês do semestre letivo (a partir de março) e dividir por 6 meses
- 2° semestre: Considerar todas as parcelas a partir do 1° mês do semestre letivo (a partir de agosto) e dividir por 6 meses.

f) **FGTS**

Nas situações em que o FGTS for a única renda do grupo familiar, utilizar o valor desse e dividir por 6. Nesse caso, discutir em comissão colegiada.

g) **Outras situações de renda temporária com previsão de término no início do semestre**

Por exemplo: bolsa de estágio, bolsa acadêmica, recebimento por pesquisa, etc.

Nos casos em que o término dessa renda estiver previsto para março e abril (início do 1º semestre letivo) ou agosto e setembro (início do 2º semestre letivo), o cálculo deve ser realizado em conformidade com o seguro desemprego (dividindo o valor por 6).

h) **Auxílios implementados pelo Governo Federal e pelo GDF no período de pandemia em razão do COVID-19 e cálculo de renda**

A situação vivenciada no primeiro semestre de 2020 decorrente da pandemia do novo coronavírus acarretou consequências e mudanças significativas nas situações socioeconômicas dos estudantes e famílias, com graves impactos nas condições de saúde e de vida dos sujeitos, aumento de desemprego e maior necessidade de cobertura de programas governamentais de transferência de renda.

Para auxiliar nos encaminhamentos e orientações realizados pela DDS, foram levantadas informações sobre os programas e ações implementados pelo Governo Federal e pelo GDF que envolveram transferência de renda à população. Essas informações serão importantes para auxiliar na compreensão das estratégias de sobrevivência e no acesso ou não que os estudantes e famílias tiveram aos auxílios de caráter emergencial e temporário no contexto sinalizado.

Se identificado o recebimento de qualquer um desses auxílios e considerando o caráter temporário das rendas recebidas nesse contexto de calamidade pública e crise sanitária, a metodologia de cálculo a ser adotada será a mesma do seguro desemprego.

PROGRAMAS E MEDIDAS DO GOVERNO FEDERAL

(Fonte: Agência Senado)

- **Auxílio Emergencial no valor de R$ 600,00 (**LEI Nº 13.982, DE 2 DE ABRIL DE 2020): o recebimento do auxílio emergencial está limitado a 2 (dois) membros da mesma família. Pessoas provedoras de famílias monoparentais, poderiam receber até duas cotas do auxílio. O auxílio emergencial substituiu o benefício do Bolsa Família nas situações em que foi mais vantajoso;
- **Antecipação da segunda parcela do 13º salário** de aposentados e pensionistas do INSS em maio e pagamento em junho do abono salarial;
- **Medida Provisória 936, de 01 de abril de 2020:** Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19). A medida prevê: o pagamento de Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda; a redução proporcional de jornada de trabalho e de salários; e a suspensão temporária do contrato de trabalho. O valor do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda terá como base de cálculo o valor mensal do seguro-desemprego a que o empregado teria direito. O trabalhador também receberá um bem único de R$ 600,00 por todos os contratos de trabalho que tiver na modalidade intermitente.

- **Lei de Emergência Cultural:** prevê o pagamento de auxílio emergencial mensal, no valor de R$ 600, para trabalhadores da área cultural que tiveram prejuízo na renda devido à pandemia. Esse auxílio será pago pelo período de três meses, podendo ser prorrogado no mesmo prazo do auxílio emergencial destinado aos informais. As categorias beneficiadas são as de artistas, técnicos, curadores, oficineiros e professores de escolas de arte. Para receber o auxílio, esses trabalhadores deverão cumprir requisitos, como limite de renda anual e mensal; comprovação de atuação no setor cultural nos últimos dois anos; ausência de emprego formal; e não ter recebido o benefício governamental pago aos informais. Além disso, o auxílio não será concedido a quem recebe benefício previdenciário ou assistencial, seguro-desemprego ou valores de programas de transferência de renda federal, exceto o Bolsa Família.

MEDIDAS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

(Fonte Agência Brasília)

- **Renda Emergencial (Lei nº 6.573/2020):** o programa prevê a concessão de um auxílio mensal no valor de R$ 408. As famílias devem ter renda mensal per capita de até meio salário mínimo (R$ 522,50) para participar. Estão aptas a participar deste programa aquelas pessoas já cadastradas nos sistemas da Sedes e que não foram contempladas com nenhum outro benefício socioassistencial, como o Bolsa Família, o DF Sem Miséria, o Bolsa Alfa ou mesmo o auxílio emergencial de R$ 600 mensais do governo federal.

- **Cartão Prato Cheio:** é destinado a famílias de baixa renda e tem como objetivo permitir a compra de alimentos em estabelecimentos conveniados. O benefício mensal total será de R$ 250 por família, sendo R$ 160 da cesta básica e R$ 90 de complemento do programa Pão e Leite. Implementado por meio de decreto, o Prato Cheio vai beneficiar os inscritos no Cadastro Único (CadÚnico) que possuem renda mensal per capita igual ou inferior a meio salário-mínimo (R$ 522,50). Seu recebimento não exclui a possibilidade de solicitação de outros benefícios de programas governamentais de transferência de renda ou socioassistenciais.

OBSERVAÇÃO: É possível verificar o recebimento ou não dos benefícios citados no Portal de Transparência do Governo do Distrito Federal (http://www.transparencia.df.gov.br/), utilizando a aba “prestando contas/beneficiários de programas sociais” ou no Portal de Transparência do Governo Federal (http://www.portaltransparencia.gov.br/), usando o campo de busca (a busca pode ser feita pelo nome, CPF ou NIS).

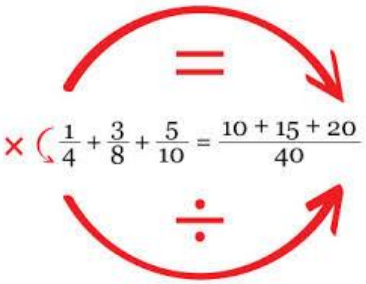

i) **Contabilização dos auxílios da assistência estudantil na renda**

O valor do PASe e do PACreche devem ser somados à renda familiar. É preciso verificar no ACCESS ou na folha de pagamento do SEI, em quais programas o estudante ou demais familiares estão inseridos e adicionar estes valores no campo renda. Caso ultrapasse a renda per capita de 1,5 salário mínimo, realizar novo cálculo sem o auxílio para verificar se a renda ultrapassa **OU NÃO** 1,5 salário mínimo.

OBSERVAÇÃO:

- Se a renda ultrapassar 1,5 SM per capita, mesmo não incluindo os auxílios, o estudante será considerado NPPAES.
- Caso não ultrapasse, deduzir da renda do estudante ou familiar o montante que ultrapassa para que ele permaneça nos programas com exatamente 1,5 salário mínimo.

Exemplo: Ao considerar a renda dos integrantes do grupo familiar e os auxílios da assistência estudantil, chegamos ao valor de 1,7 salário mínimo. Com o cálculo sem os programas chegamos à conclusão de que é PPAES. O valor a ser deduzido será:

(**1,7** – 1,5) * R$954,00 (SM) ==> 0,2 * R$954,00 (SM) ==> **R$190,80**

j) **Bolsa de estágio e exclusão do vale transporte no cálculo de renda**

Deve-se considerar apenas o valor da bolsa de estágio, excluindo o valor recebido para vale-transporte. (Verificar especificação de valores no contrato de estágio)

k) **<u>Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF)</u>**

Quando houver a Declaração do IRPF pelo estudante ou familiar, é necessária a apresentação da **Declaração completa** mais o **recibo de entrega** à Receita Federal.

➢ <u>Nesses casos, conferir os seguintes itens:</u>

- Data do documento: se corresponde ao ano do Edital vigente;
- Observar se há mais de uma atividade de trabalho exercida e se essas atividades foram declaradas no estudo;
- Se há dependentes e se eles correspondem aos declarados no estudo;
- No caso da pessoa autônoma ou que possua trabalho informal, avaliar se a renda declarada corresponde à constante no IRPF;
- Se houver diferença entre as rendas declaradas em declaração de renda informal ou de trabalho autônomo e IRPF, o profissional deve fazer contato com o estudante, avaliar e deixar claro no parecer a renda considerada.
- Observar se há poupança/rendimentos/investimentos;
- Observar além da fonte pagadora outros rendimentos de pessoa física ou do exterior;
- Caso seja apresentada declaração retificadora, esta deve ser aceita, exceto se a retificação ocorrer no mesmo mês do período de inscrição ou no mês anterior. Nesse caso, o profissional deve solicitar a declaração original.
- Quando o estudante marca que "não declara" o IRPF, observar se o anexo está com a data vigente e se a mensagem apresentada é "Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal."
- Observar também que anexos com a informação: "Sua declaração está na base de dados da Receita Federal com a seguinte situação: Processada", significa que o CPF informado declara o IRPF. Nesse caso, solicitar a **declaração de imposto de renda completa + recibo de entrega.**

COMO CALCULAR A RENDA A PARTIR DA DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA?

O cálculo tem como parâmetro o quadro resumo, que se encontra nas duas últimas páginas da declaração de imposto de renda.

É preciso observar que há dois tipos: tributação utilizando o desconto simplificado e tributação utilizando deduções legais.

Para cada uma das declarações consta, na tabela abaixo, o que deve ser somado e subtraído para fins de cálculo:

Desconto simplificado	Deduções legais ("completa")
SOMA	**SOMA**
Total de rendimentos tributáveis	Total de rendimentos tributáveis
Rendimentos isentos e não tributáveis	Rendimentos isentos e não tributáveis
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva
Rendimentos tributáveis – imposto com exigibilidade suspensa	Rendimentos tributáveis – imposto com exigibilidade suspensa
SUBTRAÇÃO	**SUBTRAÇÃO**
Total de imposto pago	Contribuição à previdência oficial e à previdência complementar pública
Contr. Previd. Oficial, tanto do titular como dos dependentes (página 1)	Contribuição à previdência oficial (rendimentos recebidos acumuladamente)
	Pensão alimentícia, tanto a judicial como por escritura pública)
	Livro caixa
	Total do imposto pago

ATENÇÃO! O resultado do cálculo deve ser dividido por 12.

COMO CALCULAR A RENDA A PARTIR DA DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOCIOECONÔMICAS E FISCAIS (DEFIS)?

DEFIS SIMPLES NACIONAL

A DEFIS é a documentação solicitada para os optantes pelo Simples Nacional. Caso o integrante do grupo familiar apresente DEFIS e declaração de imposto de renda, o cálculo deve ser feito considerando as informações da declaração de imposto de renda. Caso não declare e apresente apenas a DEFIS, o cálculo deve ser feito da seguinte forma:

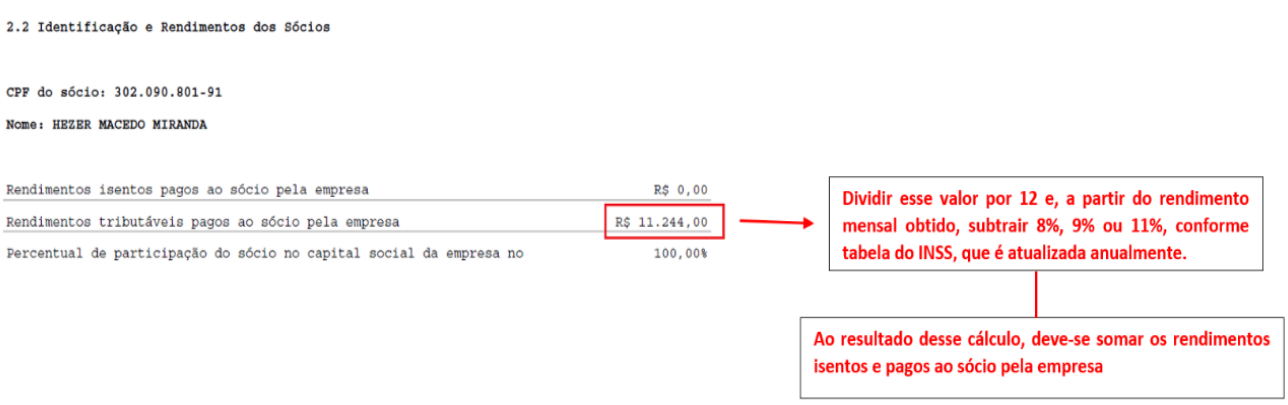
2.2 Identificação e Rendimentos dos Sócios

CPF do sócio: 302.090.801-91

Nome: HEZER MACEDO MIRANDA

Rendimentos isentos pagos ao sócio pela empresa	R$ 0,00
Rendimentos tributáveis pagos ao sócio pela empresa	R$ 11.244,00
Percentual de participação do sócio no capital social da empresa no	100,00%

Dividir esse valor por 12 e, a partir do rendimento mensal obtido, subtrair 8%, 9% ou 11%, conforme tabela do INSS, que é atualizada anualmente.

Ao resultado desse cálculo, deve-se somar os rendimentos isentos e pagos ao sócio pela empresa

Tabela para Empregado, Empregado Doméstico e Trabalhador Avulso 2019	
Salário de contribuição (R$)	Alíquota
Até R$ 1.751,81	8%
De R$ 1.751,82 a R$ 2.919,72	9%
De R$ 2.919,73 até R$ 5.839,45	11%

A partir desse exemplo, o cálculo deve ser feito da seguinte forma:

Cálculo 1

R$ 11.244,00/12 = 937,00. Diante desse resultado, conforme tabela do INSS, o desconto deve ser de 8%.

Cálculo 2

(R$ 11.244 – 8%) + rendimentos isentos/12 = R$ 10.344,48 + 0/12 = R$ 862,04 (essa é a renda mensal).

IV. SITUAÇÕES ESPECÍFICAS

OBS: Em reunião com a **INT,** no 1º semestre de 2019, deliberou-se que será encaminhada lista com nome e matrícula dos estudantes estrangeiros, sejam do Convênio PEC/G ou de outras formas de ingresso, que forem identificados em situação agravada de vulnerabilidade socioeconômica para que a INT tenha ciência dos casos e acompanhe a situação. O encaminhamento se dará via coordenações da DDS, cabendo à equipe técnica apresentar os casos no final do processo. Tal situação decorre do fato de que a normativa do Ministério das Relações Internacionais estabelece que o estudante PEC/G tem o dever de "contar com recursos financeiros suficientes para custear sua manutenção no Brasil (...)".

1) Estudantes estrangeiros

- Considerar no cálculo de **renda apenas os recursos com os quais se mantém no Brasil**. Essa informação será obtida por meio dos documentos que já são solicitados no edital.

- Além da documentação exigida em edital há casos que, em decorrência de dívidas em banco, **recebem dinheiro da família na conta de outras pessoas.** Nesses casos, sugere-se que seja apresentada declaração da pessoa com documento de identidade, informando o valor utilizado na conta do estudante.

- Deve-se solicitar ao estudante informações sobre sua família. Com relação ao grupo familiar, o estudante deve registrar no sistema: nome, vínculo, data de nascimento, informações sobre renda e situação de saúde. Todavia, **caso a família não resida no Brasil, documentos que comprovem** as informações prestadas **não são obrigatórios.**

- Caso o estudante **envie recursos aos familiares fora do país,** será utilizado o mesmo método de quando há pagamento de Pensão Alimentícia. Os recursos enviados serão abatidos da renda do estudante.

- Em atendimento, é relevante **abordar como são os vínculos do/a estudante no Brasil.** É comum que pessoas de mesma nacionalidade formem grupos de apoio com conterrâneos, principalmente no caso de estudantes africanos que são numerosos na UnB. Nesses grupos, os colegas já beneficiados com algum recurso da Universidade, ou com outro tipo de renda, costumam manter as necessidades básicas dos outros.

2) **Estudantes vinculados ao curso de Licenciatura em Educação do Campo (campus de Planaltina) e cálculo de renda proveniente do programa bolsa permanência**

Parte significativa dos estudantes de Educação do Campo acessam o programa Bolsa Permanência do Ministério da Educação. Entretanto, com a mudança metodológica empreendida no âmbito do pagamento do auxílio, os estudantes deste curso em específico passaram a receber apenas metade das parcelas anuais, fazendo jus, a partir de 2019 a apenas 6 repasses por ano. Essa mudança ocorreu em virtude do caráter de alternância do curso.

Nesses casos, o valor declarado como renda proveniente do Bolsa Permanência deverá ser dividido pela metade, para efeito de análise da situação de renda do estudante. Atualmente o valor da bolsa é de R$900 (Bolsa Permanência para Indígenas/Quilombolas). Ainda existem estudantes de Educação do Campo com vínculo à antiga modalidade do programa e recebendo auxílios no valor de R$400.

Portanto, para as bolsas de R$900, considerar R$450. E para as bolsas de R$400, considerar R$200.

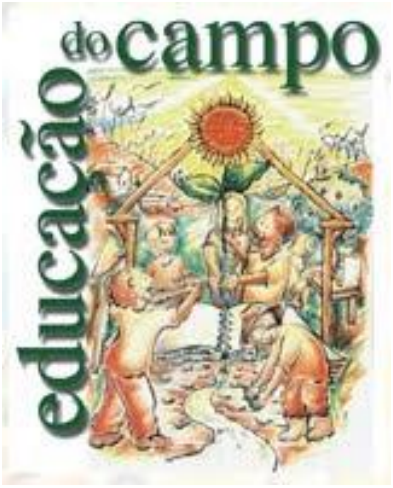

3) **Grupo familiar com pais separados (pensão alimentícia)**

Para os estudantes de até 24 anos deverá ser apresentada declaração sobre recebimento ou não de pensão alimentícia. Essa orientação deve ser observada para todos os membros do grupo familiar.

No direito de família, isto é pacífico na jurisprudência. Compreende-se que é um dever dos pais prestarem alimentos ao filho universitário até os 24 anos de idade sob sua dependência.

O principal argumento para este entendimento é o direito à educação constitucionalmente assegurado na Constituição Federal, em seus Artigos 6º e 205.

4) Estudante com integrante do grupo familiar vinculado ao sistema prisional

Nessa situação, entende-se que a pessoa que esteja cumprindo pena ou respondendo ao processo criminal (preso provisório) deve ser considerada desde que comprovada a manutenção do vínculo com o grupo familiar. Quando o vínculo é mantido há gastos inerentes ao deslocamento até a unidade prisional, alimentação eventual e medicamentos, dentre outros. Assim, a comprovação do vínculo far-se-á, preferencialmente, mediante a apresentação da documentação solicitada. Os casos em que não for possível apresentar os documentos serão analisados por comissão colegiada.

5) <u>Estudante que possui integrantes do grupo familiar em situação de dependência química</u>

Caso o estudante tenha integrantes do grupo familiar em situação de dependência química e possua dificuldade em apresentar os documentos dessa pessoa ou documentos comprobatórios da situação relatada, seja em razão do (não) acesso aos documentos ou devido à fragilização de vínculos familiares ou afetivos, o estudo poderá ser concluído sem considerar esse integrante do grupo familiar.

6) **<u>Estudante com graduação concluída</u>**

O estudante que apresentar diploma de graduação só poderá concorrer à Bolsa alimentação, devendo ser desclassificado dos demais programas.

7) <u>Estudantes com matrícula na graduação e pós-graduação</u>

Caso o estudante tenha matrícula na graduação e na pós-graduação este deverá concorrer ao edital da pós-graduação, devendo ser desclassificado da graduação com base no item correspondente do edital vigente.

V. ESTUDO SOCIOECONÔMICO DOS ESTUDANTES DA PÓS-GRADUAÇÃO

O estudo socioeconômico dos estudantes da pós-graduação será realizado pelo SAEWEB, tendo em vista que não haverá, neste momento, a migração dos dados do SIPPOS para o SIGAA.

a) O recebimento de bolsa acadêmica torna o estudante da pós automaticamente "independente"?

Não. O fato de o estudante receber bolsa (CAPES, CNPQ ou outra) não fará com que ele seja considerado automaticamente como estudante independente do grupo familiar. Cada caso deverá ser avaliado pela assistente social. É fundamental verificar se existe dependência financeira em relação à família de origem. Caso haja dúvida na análise da documentação apresentada, o estudante deverá ser chamado para entrevista. Caso contrário, o estudo poderá ser concluído somente com a análise da documentação.

b) Estudantes de pós-graduação que informem que seus familiares são seus dependentes

- Nos casos de estudantes casados ou união estável, considerar os dependentes;
- Nos casos em que o estudante não possui renda, considerar os integrantes do grupo familiar;
- Nos casos em que o estudante bolsista alegar receber ou enviar valores ao grupo familiar, avaliar duas condições:
  - **avaliar a frequência mensal** e valor do montante transferido – considerar dependência quando o valor for igual ou superior a 10% do valor da bolsa (R$ 150,00 - mestrado; R$ 220,00 – doutorado).
  - avaliar se a dependência do grupo familiar está efetivamente configurada a partir dos documentos/informações apresentadas;

VI. DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA

- Caso os documentos pendentes sejam dados públicos (ex: print da página da receita sobre Imposto de renda e extrato Bolsa família), o profissional deve realizar a consulta e incluir essa documentação.

- Caso o estudante apresente apenas um lado do RG, mas apresente a CTPS completa em que todos os dados do RG estão na CTPS, não há necessidade de solicitar complementação ou reenvio de documentação. O mesmo se aplica para CPF e outros documentos que podem ter os mesmos dados em outro local.

- A correção poderá ser solicitada para qualquer documento. Não haverá desclassificação "imediata" por ausência de documento ou documentação incompleta.

ANEXO 1

INSTRUÇÃO ORIENTATIVA

PARECER SOCIAL

Esta instrução orientativa tem como objetivo embasar teórico e tecnicamente a elaboração de pareceres sociais de estudos socioeconômicos dos estudantes de graduação e pós- graduação, vinculados aos Programas de Assistência Estudantil da Universidade de Brasília (UnB) e registrados no SIGAA.

Considerando que o estudo social se constitui num "processo de conhecimento, análise e interpretação de uma determinada situação social" (MIOTO, 2009), que implica em percurso "(...) metodológico específico do Serviço Social, que tem como finalidade conhecer com profundidade e de forma crítica uma determinada situação ou expressão da questão social" (FÁVERO, 2004, P. 47);

Considerando que a realização do estudo social deve se materializar em um Parecer Social, que embasará uma tomada de decisão para fins de concessão de benefícios vinculados aos Programas de Assistência Estudantil da UnB;

Considerando que o Parecer Social deve possuir um caráter conclusivo, aprofundado e embasado, sendo utilizado para documentar e expressar a opinião do/da assistente social sobre as demandas colocadas pelos/as estudantes e as possibilidades de respostas e concessões dos benefícios da assistência estudantil;

Essa instrução orientativa apresenta às/aos profissionais assistentes sociais da UnB/DAC/DDS um roteiro de questões mínimas que devem nortear a formulação dos estudos sociais e a elaboração dos pareceres sociais.

- **Importante constar informações sobre o estudante e seu grupo familiar:**
  - Local de origem do estudante;
  - Turno do curso;
  - Quantidade de membros familiares;
  - Renda dos membros e atividade exercida por cada um;
  - Situação de moradia da família e/ ou situação de moradia do estudante;
  - Justificativa de difícil acesso ou não ao campus (quando for o caso);
  - Valor custeado em aluguel ou financiamento do imóvel próprio;
  - Situações de doença e/ou deficiência na família e/ou do estudante; e identificação das pessoas do grupo familiar responsáveis pelos cuidados.
  - Justificativa de como foi calculada a renda bruta familiar (quando precisar fazer média dos três meses de contracheque, por exemplo, ou quando considerar/desconsiderar algo deixar justificado no parecer;
  - Situação de rompimento de vínculo (se for o caso);
  - Recebimento ou não de Pensão Alimentícia pelos estudantes ou irmãos;
  - Pagamento de Pensão Alimentícia pelos estudantes ou familiares;
  - Realização de entrevista, caso tenha sido solicitado;
  - Acompanhamento na DIV, CAEP, Redes de Atenção Psicossocial ou Socioassistencial (CRAS, CREAS, CREAS da Diversidade, Casa da Mulher Brasileira, etc.) e outras situações de vulnerabilidades identificadas no estudo.
  - Se o estudante já é PPAES em quais programas encontra-se inserido no momento/ Em caso de desligamento, justificar o porquê e quando ocorreu;
  - Finalizar o parecer com posicionamento se o estudante é perfil ou não para os Programas conforme documentação e critérios estabelecidos no edital do semestre vigente (citar o número do edital).

ANEXO 2

DOENÇAS CRÔNICAS E GRAVES

➢ **Principais doenças caracterizadas como crônicas (lista meramente exemplificativa):**

- Doenças respiratórias: doença pulmonar obstrutiva crônica e outras doenças com insuficiência respiratória crônica (por ex. Asma)
- Hipertensão
- Osteoporose
- Diabetes
- Acidente Vascular Cerebral (AVC)
- Obesidade Grau III
- Doenças hepáticas: Atresia biliar, cirrose, hepatite crônica com alteração da função hepática
- Insuficiência renal crônica
- Doença reumática autoimune
- Artrite e artrose
- Glaucoma

➢ **Doenças graves (lista taxativa, conforme prevê a Lei Nº 7.713 de 1988[1]):**

- Tuberculose ativa;
- Alienação mental;
- Esclerose múltipla;
- Neoplasia maligna (câncer);
- Cegueira;
- Hanseníase (lepra);
- Paralisia irreversível e incapacitante;
- Cardiopatia grave;
- Doença de Parkinson;
- Espondiloartrose anquilosante;
- Nefropatia grave;
- Hepatopatia grave;
- Estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante);
- Contaminação por radiação;
- Síndrome da imunodeficiência adquirida (Aids).

[1] Lista das doenças incluídas na Lei Nº 7713/88 que proíbe a cobrança de Imposto de Renda sobre aposentadorias – inclusive de militares – e sobre os vencimentos decorrentes de acidente de trabalho e de pessoas que, afastadas do trabalho, sofram de moléstia profissional ou doenças graves.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Priscila Maia. O Que Se Faz Quando Há Violência? A Política de Assistência Social no Combate à Violência Intrafamiliar. Tese de Doutorado em Política Social. Brasília: UnB, 2019.

FÁVERO, Eunice Teresinha. O estudo social: fundamentos e particularidades de sua construção na área jurídica. In: CFESS (Org.). O Estudo social em perícias, laudos, pareceres técnicos. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2004.

MIOTO, Regina Célia Tamaso. Estudos Socioeconômicos. In.: serviço social: Direitos Sociais e Competências Profissionais. CFESS.2009.

MOCELIN, Cassia Engres. Assistência estudantil como política de proteção social: uma possibilidade de seguridade social ampliada e intersetorial. O Social em Questão. Ano XXII, nº 45, set-dez, 2019. ISSN: 2238-9091. Disponível em: <http://osocialemquestao.ser.puc-rio.br/media/OSQ_45_art_11.pdf>.

SANTOS, Carolina Cassia Batista; ABRANTES, Patrícia Paulino Muniz de; ZONTA, Rafael. O trabalho de equipes multidisciplinares na assistência estudantil: análise de experiência profissional na UnB. In: YANNOULAS, Silvia Cristina. O trabalho das equipes multiprofissionais na educação – 10 anos do grupo de pesquisa TEDis. 1ª ed. Curitiba: CRV, 2017

SARTI, Cynthia Anderser. A família como espelho: um estudo sobre a moral dos pobres. 7° ed. São Paulo Cortez, 2011.